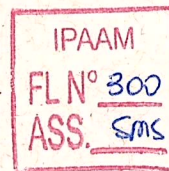


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 392/06-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Tescon Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia BR 319, km 95 (sentido Manaus/Porto Velho), Careiro -AM.

CNPJ/CPF: 39.785.563/0003-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99943-1880

FAX: (92) 3644-7270

REGISTRO NO IPAAM: 1023.2318

PROCESSO Nº: 1044/T/06

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 95 (sentido Manaus/Porto Velho), nas coordenadas geográficas: S 03°47'00,7" e W 60°18'36,7", Careiro -AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma usina para produção de **AAUQ** (Areia Asfalto Usinado Quente) e canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

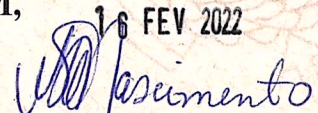
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

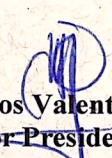
Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 FEV 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor-Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 392/06-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1044/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. O armazenamento dos produtos químicos deve atender as recomendações do fabricante.
9. As emissões atmosféricas devem atender aos padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 436/11, que contempla a Resolução CONAMA Nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade anual.
10. Realizar monitoramento do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, com periodicidade **quadrimestral**, por meio de análises químicas e físico-químicas, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser priorizado os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, odor, temperatura, turbidez, condutividade elétrica, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, fixos, totais), óleos e graxas, DQO, índice de fenóis, sulfetos, nitrogênio amoniacal, carbono orgânico total**. devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, contempla e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correção.
11. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
12. As substâncias e/ou materiais minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
13. Apresentar **anualmente** Certificado de manutenção dos filtros de manga da chaminé.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de destinação do efluente proveniente do sistema sanitário do empreendimento.
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos gerados pela atividade da empresa.